

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aditivo - SES

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.845, de 06 de abril de 2021, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614 - DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital e a **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0007-90, com sede na Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, São Luís de Montes Belos -GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por ANDRÉ FONSECA LEME, portador da Cédula de Identidade nº 20.737.340-1 SSP/SP e CPF nº 275.226.198-58, residente e domiciliado em São Paulo-SP, decidem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 46/2021-SES/GO, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 202100010026272.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Reorganização dos leitos de internação dedicados ao enfrentamento da pandemia COVID-19 (ENFERMARIA);

1.1.3. Readequação do valor de repasse mensal para o custeio do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021/SES-GO;

1.1.7. Inclusão de sub cláusula à Cláusula Nona do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021/SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste instrumento estabelecidos na Cláusula Primeira estão amparados no Despacho nº 958/2021-GERAT (000023840322), no Despacho nº 869/2021- SUB (000023865418), no Despacho nº 984/2021-GAOS/SUPER (000023885687), no Despacho nº 3224/2021-GAB (000023993553), que fazem parte integrante deste Ajuste,, e se fundamenta na Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações, na

Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021/SES-GO (000024291150).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REORGANIZAÇÃO DE LEITOS

3.1. Fica acordado a reorganização dos leitos do Hospital Regional São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme quadro abaixo:

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ			
ATUAL		PROPOSTA	
Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade
Enfermaria Covid	24	Enfermaria Covid	16
Enfermaria Cirúrgica	0	Enfermaria Cirúrgica	8

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

4.1. Fica acordado para o presente ajuste a reorganização dos leitos estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021-SES/GO, alinhadas ao perfil eletivo destinado ao Hospital Regional São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, buscando otimizar a eficiência e a eficácia do desempenho da Unidade, conforme Despacho nº 984/2021/GAOS (000023885687), que fazem parte integrante deste Termo.

4.2. A medida de redução encontra previsão nas cláusulas 8.4; 10.6 e 10.7 do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021-SES/GO.

4.3. O custeio mensal estimado para a operacionalização do Hospital Regional São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó a partir do mês de outubro/2021 será de R\$ 5.091.522,77 (cinco milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), no percentil 50.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA

5.1. Fica acordado a inclusão de sub cláusula à **Cláusula Nona - Dos Recursos Humanos, do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021 - SES/GO**, em conformidade com a minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com a seguinte redação:

"9.17. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.5 e 9.6, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos."

"9.18. Na apuração dos limites constantes nos itens 9.5 e 9.6, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.17".

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão Emergencial nº 46/2021 - SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, bem como no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 6º, §1º, inciso V, da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

GOIANIA, 08 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA LEME**, **Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024355874** e o código CRC **7681C7BA**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010026272



SEI 000024355874